

F-C Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

Proposição:votos	Proposição:votos	Proposição: Aprovada Por 11 × 0 votos
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
		·
Anotações:		
		() Maioria Qualificada
		() Maioria Absoluta
		(X) Maioria Simples
AUTOR: VER. DIONÍSIO PEREIRA		Quórum:
ASSUNTO: DISPÕE SOBF LOGRADOURO P ANTÔNIA LAURIN (*1947 +2020)	RE DENOMINAÇÃO DE ÚBLICO: RUA BERNADETE IDA DE SOUZA.	
Às Comissões, em 30/06/202	20	
PROJETO DE LEI № 7591 / 2020		7
F-C Comissão de Educação, C	ultura, Esporte e Lazer	
-C Comissão de Saúde, Meio		
	Direitos da Pessoa com Deficiêr	ncia e da Pessoa Idosa
-C Comissão de Administraçã		
C Comissão de Administraçã		
F-C Comissão de Ordem Socia	al	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7591 / 2020

DISPÕE DENOMINAÇÃO DE **SOBRE** LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ANTÔNIA **LAURINDA DE SOUZA (*1947 +2020).**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA a atual Praça sem denominação, localizada entre as Ruas Cel. Saturnino de Alcântara, Rua Padre Waldomiro Amaral e Rua Sen. Lúcio Bitencourt, no Centro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

a Munidipal de Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.

PRESIDENTE DA MESA

∕a° SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7591 / 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA (*1947 +2020).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA COSTA a atual Praça sem denominação, localizada entre as Ruas Cel. Saturnino de Alcântara, Rua Padre Waldomiro Amaral e Rua Sen. Lúcio Bitencourt, no Centro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Dionísio Pereira VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Antônia Laurinda de Souza nasceu em 17 de julho de 1947, em Pouso Alegre - MG. Era filha de José Laurindo Pereira Sobrinho e Angelina Feliciana Laurindo.

Teve três irmãos: Benedito, Maria Aparecida e Fátima. Com 12 anos de idade perdeu sua mãe. No segundo casamento de seu pai teve mais 5 irmãos: João, Célio, Rosângela, José e Sônia.

casamento de seu pai teve mais 5 irmãos: João, Célio, Rosângela, José e Sônia.

Viveu toda sua vida morando na Rua Alberto Paciulli, primeiramente no número 612, depois 586, em seguida 536 e ultimamente na Rua Maria Rita da Conceição, número 35, no bairro Recanto dos Souza, loteamento este, que era proprietária, juntamente com seu esposo, Nelson Mariano de Souza, com quem permaneceu casada por 56 anos, tendo 7 filhos e 7 netos.

Seus avós que criaram sua mãe foram Leopoldo Teixeira da Silva e Maria Rita da Conceição. Avós estes que foram homenageados com os nomes das ruas onde residia e a rua paralela seguinte.

Antônia Laurinda de Souza trabalhou desde seus 12 anos. Seus pais eram alfaiate e costureira, de onde herdou uma de suas qualidades. Foi exemplo de esposa, de mãe, avó e amiga de todos.

Nunca mediu esforços para ver a felicidade de seus familiares, sempre ajudando a todos que a procuravam, entre familiares, vizinhos, amigos. Sempre que pediam pegava seu carro a qualquer hora e levava-os para o médico, hospitais, etc. Ajudava muitas instituições de caridade.

Trabalhou ajudando diretamente, por muitos anos, as festas da APAE de Pouso Alegre. Teve uma vida muito ativa e extremamente dedicada à família e aos amigos. Gostava muito de participar do grupo da muito ativa e extremamente dedicada à família e aos amigos. Gostava muito de participar do grupo da

muito ativa e extremamente dedicada à família e aos amigos. Gostava muito de participar do grupo da melhor idade, o Grupo Revivendo, no qual frequentou por mais de 26 anos. Seu maior hobby era viajar. Gostava muito de Caldas Novas.

Dona Antônia era muito conhecida pelo poder de sua fé. Durante a sua vida doou-se em orações e ações em prol da comunidade. Participava de rezas nas casas de famílias, das missas dominicais na Igreja de Santo Antônio e Santo Expedito, e ajudava também nas festas das Igrejas Católicas como festeira (São Sebastião, Bom Jesus, Santo Antônio, Santa Edwiges, Santo Expedito).

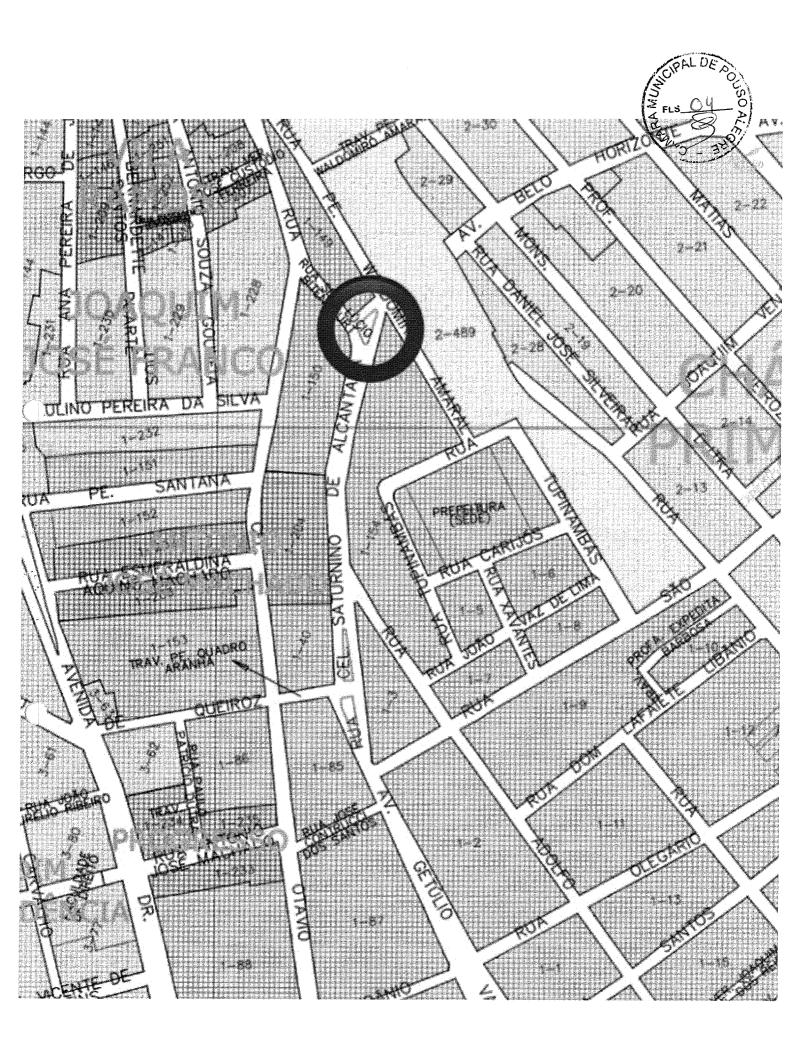
família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu \overline{g} sua missão. Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação, dedicação, e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Nos ensinou a enxergar a vida de um jeito carismático, simples e muito humano.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturats de
Pouso Alegre - MG
Sejo Digital: DKI11496 - Cod. Seg.: 9321.2591.7548.4160
- Cod le Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 4
(8181)|Ato(s) Praticado(s) por, Ilza Emboaba - Substituta Emboaba - Substituta - Cod. RS 0,00 - TX.Judic. RS 0,00 - TSS R\$ 0,00 validade no site: https://selos.time.ce.bu/Bil EDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 45/80Y Certidão de óbito ABELIONATO DE NOTA: Antonia Laurinda de Souza 552.117.63**6-**53 0557720155 2020 4 00076 217 0037628 12 Feminino casada, com 72 anos de idede ELEITOR MG-3.489.646 PCMG & Policia Civil Pouso Alegre - MG era eleitora filiação e residência JOSE LAURINDO PEREIRA SOBRINHO (falecido) e ANGELINA RELICIANA LAURINDO (falecida) - Rua Maria Rita da Conceição, n 35, bairro Santo Antônio - Pouso Alegre - MG trinta e um de março de dois mil e vinte as 03:00 n 31/03/2020 LOCAL DE PALECIMENTO Hospital Renascentista, em Pouso Alegre - MG Causa da monte morte por causa indeterminada EPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E OFMITÉRIO cemitério municipal de Pouso Alegre, MG Silvana de Souza IOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO M Dra, Fabiana Beraldo Ferreira, CRM/MG 37258 ervacces/aversações à acrescer Casada com Neison Mariano de Souza, deixando ci anos), Marcio (48 anos), e, Marcelo (42 anos). Deixa a (54 enós), Silvana (51 anos), Maria Célia (50 ANOTAÇÕES DE CADABTI * * * PIS/NIS Passaporte Cartão Nacional de Saude TIPO DOCUMENTO Titulo de Eleitor 29477502/72 MG **CEP Residencial** As anotacijos de cadaxiro acima cão ni Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturals de Fouse. Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO 6 da certidão é verdadeiro dou fé. Alegre-MG; 31 de março, de 2020. Rua Adolfo Olinto, 702 Centro Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711. registrocivilpousoalegre@hotmail.com Llea Emboaba Oficiala substitu

DA MMA1675

ARPENBRASIIM TO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - M

MG FLS 05 AA

Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.591/2020, de autoria do vereador Dionísio Pereira, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA (*1947 +2020)".

O Projeto de Lei em análise, em seu artigo primeiro, visa denominar Praça Antônia Laurinda de Souza Costa a atual Praça sem denominação, localizada entre as Ruas Cel. Saturnino de Alcântara, Rua Padre Waldomiro Amaral e Rua Sen. Lúcio Bitencourt, no Centro.

O artigo segundo aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único -A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda;

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;" (grifo nosso).

"Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

"Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores." (grifo nosso).

K

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36^a edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

"O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

- (2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:
- (...) T
- (c) <u>proteção do patrimônio histórico</u>, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) <u>promover no que couber o adequado ordenamento</u> territorial. " (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

"Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse. " (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



"As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas."

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações." (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO



Projeto de Lei 7.591/2020, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

Ana Clara de Andrade Ferreira Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegro

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 61/2020)

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7591/2020** dispõe sobre denominação de logradouro público: praça Antônia Laurinda de Souza (*1947 +2020), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração publica analisou que tal projeto de lei visa a denominação da Praça Antônia Laurinda de Souza Costa, a atual Praça sem denominação, localizada entre as Ruas Cel. Saturnino de Alcântara, Rua Padre Waldomiro Amaral e Rua Sen. Lúcio Bitencourt, no Centro.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: "Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as





Câmara Municipal de Pouso Alegré

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos";

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7591/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegi

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 71 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI Nº 7591/2020, "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRACA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA (*1947 +2020).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7591/2020, "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA (*1947 +2020)." Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: "Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos; ".

Este Projeto de Lei passa a denominar-se, PRAÇA ANTÔNIA LAURINDA DE SOUZA COSTA a atual Praça sem denominação, localizada entre as Ruas Cel. Saturnino de Alcântara, Rua Padre Waldomiro Amaral e Rua Sen. Lúcio Bitencourt, no Centro.







Câmara Municipal de Pouso Aleg

- Vinas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Antônia Laurinda de Souza nasceu em 17 de julho de 1947, em Pouso Alegre – MG. Era filha de José Laurindo Pereira Sobrinho e Angelina Feliciana Laurindo. Teve três irmãos: Benedito, Maria Aparecida e Fátima. Com 12 anos de idade perdeu sua mãe. No segundo casamento de seu pai teve mais 5 irmãos: João, Célio, Rosângela, José e Sônia.

Viveu toda sua vida morando na Rua Alberto Paciulli, primeiramente no número 612, depois 586, em seguida 536 e ultimamente na Rua Maria Rita da Conceição, número 35, no bairro Recanto dos Souza, loteamento este, que era proprietária, juntamente com seu esposo, Nelson Mariano de Souza, com quem permaneceu casada por 56 anos, tendo 7 filhos e 7 netos. Seus avós que criaram sua mãe foram Leopoldo Teixeira da Silva e Maria Rita da Conceição. Avós estes que foram homenageados com os nomes das ruas onde residia e a rua paralela seguinte.

Antônia Laurinda de Souza trabalhou desde seus 12 anos. Seus pais eram alfaiate e costureira, de onde herdou uma de suas qualidades. Foi exemplo de esposa, de mãe, avó e amiga de todos. Nunca mediu esforços para ver a felicidade de seus familiares, sempre ajudando a todos que a procuravam, entre familiares, vizinhos, amigos. Sempre que pediam pegava seu carro a qualquer hora e levava-os para o médico, hospitais, etc. Ajudava muitas instituições de caridade.

Trabalhou ajudando diretamente, por muitos anos, as festas da APAE de Pouso Alegre. Teve uma vida muito ativa e extremamente dedicada à família e aos amigos. Gostava muito de participar do grupo da melhor idade, o Grupo Revivendo, no qual frequentou por mais de 26 anos. Seu maior hobby era viajar. Gostava muito de Caldas Novas.

Dona Antônia era muito conhecida pelo poder de sua fé. Durante a sua vida doou-se em orações e ações em prol da comunidade. Participava de rezas nas casas de famílias, das missas dominicais na Igreja de Santo Antônio e Santo Expedito, e ajudava também nas festas das Igrejas Católicas como festeira (São Sebastião, Bom Jesus, Santo Antônio, Santa Edwiges, Santo Expedito).

Veio a falecer aos 73 anos, no dia 31 de março de 2020. Apesar da grande perda e tristeza para toda a família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu sua missão. Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação, dedicação, e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Nos ensinou a enxergar a vida de um jeito carismático, simples e muito humano.





Câmara Municipal de Pouso Alegr

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7591/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7591/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.

Dionisio Ailton Pereira Relator

Bruno Dias

Rafael Aboláfio Secretário